Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1137/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18086/2013
PROTOCOLO	: 1455794
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADOS	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
	: MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
INTERESSADO	: SH INFORMÁTICA LTDA
VALOR	: R$ 4.173.400,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

A formalização dos termos aditivos é regular em razão de estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de maio de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do 5º e 6º Termos Aditivos do Contrato Administrativo n. 107/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a SH Informática Ltda.

Campo Grande, 8 de maio de 2018.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo refere-se à análise dos aditamentos (5º e 6º Termos Aditivos) originários do procedimento licitatório através de Pregão Presencial nº 23/2013, contrato nº 107/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a empresa SH Informática Ltda., tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de manutenções preventivas e corretivas, através de software gerenciamento via web (internet), com o fornecimento de bens de consumo substituição de peças e demais materiais para a frota de veículos oficiais, veículos a disposição da administração municipal e equipamentos de combustão interna do Município de Campo Grande.

O Procedimento em epígrafe, formalização contratual e formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º e 4ºTermos Aditivos) foram objeto de análise através do Acórdão AC01 – 1128/2016, constante na peça nº 59, no qual foram julgados como regulares.

No que tange à análise dos 5º e 6º Termos Aditivos a equipe técnica da 3ª ICE exarou a análise de nº. 4058/2018 (peça nº 79) opinando pela regularidade da formalização dos referidos aditamentos, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº. 4724/2018 (peça nº. 80) opinando pela regularidade e legalidade do 5ª e 6º Termos Aditivos ao Contrato nº 107/2013, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, § 4º, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Passo a analisar o 5º e 6º Termos Aditivos, nos termos do §4º, III, do artigo 120, da Resolução Normativa TC/MS nº. 76/2013.

O 5º Termo Aditivo teve como objeto a prorrogação do prazo por mais 12 meses. De acordo com o demonstrativo acostado nos autos, a documentação relativa ao Termo Aditivo se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016.

A justificativa apresentada para o aditamento é procedente e fundamenta-se nas disposições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, comprovando assim, a necessidade de sua formalização.

A prorrogação do prazo pelo período ajustado atende ao disposto no inciso II e foi devidamente autorizada pela autoridade competente conforme dispõe o § 2º, ambos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo de vigência.

No que concerne ao 6º Termo Aditivo, teve como objeto a prorrogação do prazo por mais 12 meses. De acordo com o demonstrativo, a documentação relativa ao Termo Aditivo se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo VI, item 4.1, letra B, da Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

A prorrogação do prazo pelo período ajustado atende ao disposto no inciso II e foi devidamente autorizada pela autoridade competente conforme dispõe o § 2º, ambos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo de vigência.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, voto:

1) Pela REGULARIDADE da formalização do 5ºe 6º Termos Aditivos do contrato nº 107/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a empresa SH Informática Ltda., nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 120,§4º, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

2) Após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e

3) Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos termos aditivos.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 8 de maio de 2018.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB/ABCO
SETAC/BFJV-LMS